



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURAS AMAZÔNICAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS – FACECON/ICSA
GRUPO DE ESTUDOS SOBRE A DIVERSIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROGRAMA DE EXTENSÃO TEIAS DE INOVAÇÃO AGROECOLÓGICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ESPECIALIZAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL, SISTEMAS AGROALIMENTARES E
AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Curso de Especialização em Extensão Rural, Sistemas Agroalimentares e Ações de Desenvolvimento destina-se a formar recursos humanos capazes de atuar como agentes de intervenção social, em estreito contato com a realidade, dotando-os de instrumental teórico-metodológico que lhes permita dialogar com os agricultores na busca de soluções para os problemas que afetam a sustentabilidade dos sistemas de produção e contribuir na construção e implementação de iniciativas, de natureza técnico-econômica e socioambiental, para o fortalecimento da agricultura familiar amazônica principalmente, da região do Baixo Tocantins.

Parágrafo Único - O especialista em Extensão Rural, Sistemas Agroalimentares e Ações de Desenvolvimento estará apto a: a) contribuir para o desenvolvimento da região, incluindo aqueles inseridos em instituições de pesquisa, ensino, extensão e fomento à agricultura; b) realizar o intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos sobre o uso dos recursos (naturais, produtivos, culturais, econômicos e sócio-políticos); c) elaborar referências regionais sobre os sistemas técnicos para subsidiar ações de desenvolvimento, diagnósticos e propostas de ações de desenvolvimento em situações específicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Curso de Especialização em Extensão Rural, Sistemas Agroalimentares e Ações de Desenvolvimento é de responsabilidade didático-científica da Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural (NCADR)/Grupo de Estudos sobre a Diversidade da Agricultura Familiar (GEDAF).

Parágrafo Único - O Curso integra o Programa de Pós Graduação em Agriculturas Amazônicas deste Núcleo e é realizado em parceria com a Faculdade de Estudos Econômicos do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - Um (1) Coordenador (a), que será também o Coordenador do Curso;
- II - Um (1) Vice-coordenador (a), que será também o vice-coordenador do Curso;
- III – Um (1) Secretário;
- IV - Todos os professores que compõem o corpo docente do curso;
- V - Um (1) representante do corpo discente do curso.

§ 1º O discente a que se refere o Inciso V do caput deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta entre os alunos do curso.

§ 2º Poderão participar das reuniões do colegiado outras pessoas, além das referidas no Art. 3º, a convite de membros do colegiado com o acordo do plenário, mas sem direito a voto.

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador (a) ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes às reuniões. Fica instituída a modalidade “colegiado on-line”, podendo ser realizada via Skype ou via e-mail, cabendo ao coordenador do curso reunir as manifestações dos membros do colegiado, sintetizar os encaminhamentos e decisões submetendo-as à apreciação dos mesmos. O acordo da maioria simples no “colegiado on-line” será de caráter deliberativo.

Art. 6º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Pós-graduação em Agriculturas Amazônicas do NCADR e pela secretaria do Grupo de Estudos sobre a Diversidade da Agricultura Familiar (GEDAF).

Art. 7º Ao Secretário compete:

- I - Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do curso;
- II - Secretariar as reuniões do Colegiado do curso;
- III - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- IV - Prestar apoio às atividades didáticas, no que diz respeito ao audiovisual e outras atividades operacionais pertinentes ao bom andamento do curso.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 8º São atribuições do Colegiado do curso:

I - Regular e disciplinar as atividades didático-pedagógicas do curso, podendo para isto:

- a) Constituir, nomear e supervisionar os trabalhos da Banca de Seleção do curso;
- b) Decidir sobre eventualidades disciplinares e pedagógicas;
- c) Elaborar e aprovar o regimento do curso;

II - Aprovar a inclusão de professores ao corpo docente do Curso, após análise de Currículos Lattes, assim como decidir sobre o desligamento de docentes;

III - Designar e homologar, para cada aluno, o orientador e/ou o co-orientador;

IV – Aprovar o Edital de Seleção e as Bancas de Avaliação das Monografias;

V - Conhecer dos recursos de alunos e da representação discente referente a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI - Estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao curso;

VII - Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, ou com outras Instituições;

VIII – Deliberar sobre modificações no PPC (Projeto Pedagógico de Curso) e no plano do curso, aprovado pelo CONSEPE, desde que elas não firam os princípios norteadores da proposta inicial.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR (A) E DO VICE-COORDENADOR (A)

Art. 9º Compete ao Coordenador:

I - Presidir as reuniões do Colegiado;

II - Submeter ao Colegiado, modificações no plano do curso;

III – Propor ao colegiado a composição das Bancas de Avaliação das Monografias;

IV – Elaborar o Edital de Seleção e constituir a Banca de Seleção do curso;

V - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

VI - Exercer a supervisão do funcionamento do curso;

VII – Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do curso;

VIII - Administrar as finanças do curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Coordenador do Programa de Pós Graduação em Agriculturas Amazônicas do NCADR;

IX - Decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual às submeterá no prazo de sete (7) dias;

XI - Representar o Colegiado junto ao NCADR e às instancias superiores da UFPA;

XII– Encaminhar, aos órgãos competentes a frequência e aprovação dos alunos para edição de diploma.

Art. 10º Compete ao Vice-Coordenador:

I - Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II – Assegurar o pleno funcionamento pedagógico do curso;

III – Exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso.

C A P Í T U L O V

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 11 Serão admitidos à inscrição ao Curso de Especialização em Extensão Rural, Sistemas Agroalimentares e Ações de Desenvolvimento, profissionais portadores de diploma de graduação, obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, que atuem ou desejem atuar profissionalmente como agentes de intervenção social em prol do fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 12 – O processo de seleção para o curso será desenvolvido por uma Banca de Seleção, formada por professores do curso. A seleção será feita mediante a avaliação de uma carta de intenções do candidato, da análise do *curriculum vitae* e de entrevista.

Parágrafo Único: Os critérios de inscrição e seleção estarão previstos no edital de seleção do curso.

CAPITULO VI

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13 - O candidato aprovado no processo seletivo terá assegurado a sua vaga no curso de Especialização, devendo efetuar a sua matrícula na Secretaria do curso, no período fixado no edital de seleção do curso, findo o qual perderá direito à vaga.

Art. 14 - A desistência do curso por vontade expressa do aluno ou abandono, não lhe confere direito de reingresso, ainda que não esgotado o prazo máximo de realização do curso.

Art. 15 - Não há hipótese para trancamento de matrícula.

Art. 16 - A integralização curricular deverá ser realizada em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da matrícula até a data da entrega da versão final da Monografia, após a sua defesa. A não integralização curricular, ou seja, a reprovação em qualquer disciplina do curso implicará na não conclusão do mesmo, não permitindo a concessão de declaração ou diploma de conclusão do curso.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 17 - O Curso de Especialização está organizado em 4 (quatro) módulos pedagógicos:

- Módulo I: Instrumental Teórico-Metodológico da Pesquisa-Intervenção com os Camponeses
- Módulo II – Extensão Rural, Sistemas de Produção e Ações de Desenvolvimento;
- Módulo III – Mercados, Segurança Alimentar e Nutricional
- Módulo IV – Inserção Acadêmico-Científica;

Art. 18 - Aos módulos pedagógicos estarão associadas às seguintes atividades: Disciplinas, Estágios Interdisciplinares de Vivência em comunidades rurais, Seminários Interdisciplinares e Seminário de Encerramento, bem como à produção da monografia.

§ 1º Integra o grupo das disciplinas aquelas que, no âmbito dos módulos pedagógicos e da formação profissional, representam o suporte necessário e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso, concebido a partir da problemática multidisciplinar a qual

consta na sua concepção;

§ 2º As disciplinas serão constituídas de aulas teóricas, leituras dirigidas, aulas práticas e seminários internos;

§ 3º As atividades de que trata o Caput deste artigo deverão estar previstas no calendário elaborado pela coordenação do curso de conformidade com o plano inicial aprovado pelo CONSEPE, ressalvadas as modificações efetuadas pelo colegiado do curso de acordo com a alínea VIII do Art. 8º;

Art. 19 - Os Estágios Interdisciplinares de Vivência serão em número de 3 (três) cada um vinculado aos Módulos II, III e IV da Organização Pedagógica do curso.

§ 1º O primeiro Estágio se vincula ao Módulo II e se constitui em estágio de imersão dos alunos em uma realidade específica do meio rural para permitir o levantamento de dados e questionamentos iniciais sobre essa realidade (meios biofísico ou natural, social e econômico) e os processos produtivos, que deverão subsidiar a formulação de um diagnóstico a ser amadurecido ao longo do curso.

§ 2º O segundo Estágio, que se vincula ao Módulo III e será destinado à ao trabalho de modelização dos Sistemas Agroalimentares, foco dos estágios, do diagnóstico efetuado pelo estudante visando à negociação de demandas e planejamento de ações de desenvolvimento entre estudantes, sob a orientação dos docentes, e os membros da comunidade. Com base no conjunto dos dois primeiros estágios os alunos deverão elaborar um documento, em grupo, na forma de Diagnóstico de Sistemas Agroalimentares Localizados (SIAL), acompanhado de propostas de ações de desenvolvimento, objeto dos estágios.

§ 3º O terceiro e último Estágio, que se vincula ao Módulo IV, Inserção Científica, será constituído de um Trabalho de Campo, visando à elaboração da Monografia na forma de artigo científico ou projeto de intervenção. Nesse estágio o estudante pode escolher em aprofundar o estudo de um estabelecimento agrícola, aprofundar o estudo dos sistemas agroalimentares ou aprofundar conhecimentos realizando pesquisa de campo ligada às problemáticas científicas construídas durante o Seminário Interdisciplinar, na forma de um artigo científico que corresponderá à sua Monografia. Ou ainda, pode se apropriar de uma proposta de desenvolvimento constante no Diagnóstico SIAL e aprofundá-la na forma de um Projeto de Intervenção/Ação de Desenvolvimento.

§ 4º Os Estágio de Vivência, vinculados aos módulos subsidiarão a elaboração de produtos finalizados, de caráter obrigatório, que servirão de base para a avaliação dos alunos, conforme o Art. 24.

Art. 20 - Os conteúdos programáticos das disciplinas ou eventuais modificações do desenho curricular do curso serão analisados e aprovados pelo Colegiado.

Art. 21 - Para a total integralização curricular o aluno deverá perfazer um total de 585 horas, sendo, 345 teóricas e 240 horas em atividades práticas que incluem estágios, seminários interdisciplinares, elaboração de diagnósticos e de propostas de desenvolvimento, e mais 60 horas reservadas à elaboração do artigo ou projeto de intervenção correspondente a Monografia.

CAPITULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - O corpo docente do curso será constituído por professores pesquisadores portadores de diploma de Mestre ou Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

Art. 23 - O credenciamento dos docentes será de competência do Colegiado, com base em análise do *Curriculum Lattes*.

CAPÍTULO IX

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 24 - A verificação do rendimento de aprendizagem do aluno será feita por meio de avaliações por disciplina, sendo da responsabilidade de cada docente responsável pelas disciplinas a atribuição dos conceitos das mesmas e o acompanhamento da frequência dos discentes. A avaliação também levará em conta os produtos gerados em nível dos módulos de formação, da seguinte maneira:

Módulo I – Relatório de Leituras Dirigidas e Síntese das Aulas e Seminário – Trabalho Individual.

Módulo II – Apresentação do trabalho escrito: Diagnóstico dos Sistemas Produtivos na comunidade na qual o estágio foi realizado – Trabalho Individual.

Módulo III – Apresentação de trabalho escrito: Diagnóstico e Modelização de SIAL contendo propostas de ações de desenvolvimento para a comunidade rural, lócus do estágio, sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação da ação – Trabalho em Equipe.

Módulo IV – Apresentação escrita e oral da Monografia – Trabalho Individual.

§ 1º A avaliação das disciplinas integrando os produtos gerados por Módulo é da competência dos professores envolvidos nas disciplinas constantes do Módulo. No Módulo I, por exemplo, a avaliação das disciplinas poderá abranger as atividades das mesmas assim como o produto gerado no Módulo II (Diagnóstico), no sentido de verificação da apropriação dos conteúdos das disciplinas, pelos estudantes, na elaboração do diagnóstico.

§ 2º A avaliação da participação e frequência dos alunos nas disciplinas deverá ser incorporada ao conceito atribuído ao discente.

Art. 25 - Será considerado aprovado nas disciplinas e módulos do curso o aluno que obtiver aproveitamento correspondente ao conceito igual ou superior a REGULAR, calculado mediante a escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 26 - O aproveitamento do aluno será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- 0 – Sem rendimento (SR);
- 0,1 a 4,9 – INS (insuficiente);
- 5,0 a 6,9 – REG (regular);
- 7,0 a 8,9 – BOM (bom);
- 9,0 a 10,0 – EXC (excelente);

Art. 27 - O aluno será desligado do curso, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I - Obter conceito em qualquer uma das disciplinas cursadas inferior a REGULAR;
- II - Ser reprovado por insuficiência de conceito (inferior a Regular) em qualquer um dos módulos ou falta de frequência mínima de 75% em 1 (uma) disciplina;
- III - Deixar de realizar integralmente qualquer um dos 3 (três) Estágios de Vivência. Abandono do estágio implica em imediato desligamento.
- IV - Ferir os princípios éticos e morais que regem o bom funcionamento do curso, quanto às relações de trabalho dentro da comunidade universitária ou comunidades rurais ou com qualquer das comunidades, instituições e parceiros integrantes do trabalho do curso;
- V - Não cumprir o calendário, faltar em alguma das atividades avaliativas (Seminários, Estágios de Vivência, Seminário Interdisciplinar, Monografia) ou tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a entrega dos instrumentos de avaliação.

Art. 28 - O aluno deverá produzir pelo menos um artigo com perspectiva de publicação em revistas ou periódicos das áreas de conhecimento do curso, ou um projeto de intervenção com perspectiva de respostas aos editais (chamadas públicas) de apoio à agricultura familiar. Ambos serão avaliados por uma banca examinadora composta por dois membros e equivalerão à Monografia, cuja apresentação ocorrerá durante o seminário de encerramento, conforme o calendário do curso.

CAPITULO X

DA MONOGRAFIA E DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 29 - A banca examinadora de avaliação da Monografia será constituída por 02 (dois) membros, podendo fazer parte dela professores do curso e pesquisadores convidados pela coordenação do curso, que participarão do seminário de encerramento correspondente ao período de defesa das monografias. Após o seminário de encerramento/defesas das monografias, os discentes terão 30 dias para a entrega da versão definitiva em versão digital e impressa (02 cópias).

Art. 30 - O seminário de encerramento será organizado pela coordenação do curso em mesas redondas temáticas com dois debatedores cada, coincidindo com as bancas de avaliação dos estudantes.

Art. 31 - A nota referente às disciplinas do Módulo IV, conferida ao estudante, será

correspondente ao desempenho obtido na produção da monografia. Assim, caberá aos docentes-orientadores a atribuição dos conceitos das disciplinas Seminário Interdisciplinar, Estágio de Vivência Interdisciplinar III e Elaboração da Monografia. O docente deverá considerar as observações e comentários feitos pelos membros da banca ao trabalho escrito, o desempenho do discente no momento da defesa, o trabalho escrito (versão para defesa e versão final), além da qualidade do trabalho de campo (Estágio III).

Art. 32 - Fará jus ao título de Especialista em Extensão Rural, Sistemas Agroalimentares e Ações de Desenvolvimento o aluno que satisfizer as seguintes condições:

I - Obter aprovação na avaliação de todas as disciplinas e módulos do curso, conforme Art. 25 e Art. 26.

II - Tiver pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, por disciplina, módulo e na contabilidade geral somando todas as atividades do curso.

III – Entregar a versão definitiva da monografia, conforme artigo 29.

IV - Preencher todas as demais exigências deste Regimento.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 34 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Especialização em Extensão Rural, Sistemas Agroalimentares e Ações de Desenvolvimento, revogado as disposições em contrário.